



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 05 de 11 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO SALARIAL A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, A AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o reajuste escalonado do piso salarial dos ACS e dos ACE nos termos da Lei 13.708/2018 com a derrubada do veto presidencial pelo congresso nacional;

CONSIDERANDO a possibilidade de inconstitucionalidade da norma pelo vício de iniciativa reservada ao Presidente da República;

CONSIDERANDO a possibilidade de inconstitucionalidade da norma pela infringência à LC 101/2000 e à EC/95/2016, porto que tanto a Medida Provisória 827/2018 não tratava, inicialmente, de aumento de piso salarial, bem como o Parlamento acrescentou e aprovou a proposta, sem indicar a fonte de recursos federais para o aumento do piso salarial;

CONSIDERANDO a possibilidade de inconstitucionalidade da norma por ferimento ao art. 21 da LC 101/2000;

CONSIDERANDO as transferências de valores efetuadas pela união em alinhamento complementar ao reajuste referido;

CONSIDERANDO a importância dos agentes como membros das Equipes da Atenção Básica de Saúde e da Vigilância em Saúde, setores fundamentais para a atenção à saúde da população e indispensáveis na estruturação e na organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a expectativa de direitos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias;

CONSIDERANDO a segurança jurídica e financeira do ente municipal em obediência aos princípios da administração pública;



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



DECRETA:

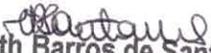
Art. 1º - O abono salarial concedido aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias tem seu valor adequado aos limites da Lei 13.708/2018 no montante de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O abono ficará condicionado à permanência dos repasses complementares pela união em cumprimento à Lei 13.708/2018.

Art. 3º - O abono, objeto deste decreto, terá seus efeitos retroagidos à 1º de janeiro de 2019 e será concedido aos agentes em efetivo exercício, a título de regularização, compensável, em caso de aumentos reais que venham a ser determinados por Lei Municipal.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 11 de fevereiro de 2019.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita